

Lei nº 16/83

Cria o DEARM

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Esporte Amador e Recreação Municipal (DEARM) como órgão da Secretaria Municipal de Educação (Educação) e Cultura e Esportes com a seguinte competência: -

I - Popularização das atividades físicas, desportivas e recreativas no Município;

II - Estimular as comunidades à prática de educação física e do desporto amador;

III - Orientar e divulgar campanhas de esclarecimento necessárias à difusão da prática das atividades esportivas e recreativas, adequadas as várias faixas etárias.

IV - Realizar estudos e projetos objetivando a captação de recursos financeiros para o desporto do Município.

V - Promover competições, certames, jogos abertos e outras modalidades desportivas e recreativas.

VI - Promover a intensificação do intercâmbio desportivo com outros centros do Estado e do País.

VII - Apoiar a atuação das entidades desportivas dedicadas à promoção do desporto amador.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a estruturar o Departamento ora criado, através de Regimento Interno.

Artigo 3º: São órgãos de deliberação e administração superiores do DEARM: -

I - Conselho de Administração

II - Diretoria Executiva.

Artigo 4º: Além dos órgãos de deliberação e administração Superior especificados no artigo anterior, serão criados, pelo regimento interno do DEARM, Unidades Técnicas e Administrativas exigidas para o atendimento de seus objetivos.

Artigo 5º: A Diretoria Executiva, órgão de execução das deliberações do Conselho Administrativo, será constituída por um (1) Diretor Geral e um (1) Diretor Adjunto, nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º: O regime jurídico do pessoal do DEARM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Artigo 7º: O Regimento Interno do DEARM, a ser baixado por ato próprio do Prefeito Municipal detalhará: -

I - A estrutura administrativa do DEARM;

II - A composição e competência de seu órgão de administração Superior,

III - O seu quadro de pessoal.

Artigo 8º: É vedada qualquer remuneração pelo exercício das funções de membros dos Conselhos previstos no artigo 3º desta Lei.

Artigo 9º: O DEARM ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, até posterior deliberação

do chefe do Poder Executivo.

Artigo 10º - Ficam instituídas oficialmente as seguintes medalhas, a serem concedidas pelo DEAM:-

I - Medalha do "Mérito Desportivo", a maior distinção a ser concedida a pessoa ou entidade por excepcional destaque em atividades desportivas.

II - Medalha de "Melhor Athleta do Ano" a ser concedida a atleta amador, de qualquer categoria desportiva, indicado por comissão a ser constituída pelo DEAM.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações existentes do Poder Executivo que, poderão ser suplementadas, caso seja necessário.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Burguim Constant, 20 de abril 1983
M. Jaime Merida Silva - Presidente -

Lei nº 17/83

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 20/82 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado